



Considerando as disposições e competências legais e estatutárias e visando regulamentar os trabalhos do Comitê de Sustentabilidade, a Diretoria deliberou, na 348ª Reunião de Diretoria, realizada em 03.03.2010, aprovar o Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

Artigo 1º - O Comitê de Sustentabilidade (*“Comitê”*) é órgão colegiado de assessoramento da Diretoria plena, de caráter permanente, regido pelas normas do presente Regimento Interno (*“Regimento”*), tendo por objetivo propor e garantir a consolidação e o alinhamento de princípios e políticas relacionadas ao meio ambiente, responsabilidade social e governança corporativa, sugerindo e orientando iniciativas e negócios relacionados ao tema.

Artigo 2º - O Comitê não tem poder executivo sobre os assuntos que lhe são submetidos, sendo as suas deliberações encaminhadas à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 3º - O Comitê compõe-se de no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) membros, nomeados pelo Diretor-Presidente para o exercício de mandato por prazo indeterminado, os quais designarão 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário.

§ 1º - O Diretor-Presidente poderá, *ad nutum*, destituir ou substituir um ou mais membros do Comitê.

§ 2º - O exercício da função no Comitê não é remunerada.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4º - O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras indicadas pelo Diretor-Presidente:

- a) assessorar a Diretoria em todos os aspectos relacionados à sustentabilidade;
- b) formular planos de ação visando à consolidação das práticas sustentáveis e criação de valor econômico, ambiental e social;
- c) sedimentar o conceito e a prática de sustentabilidade empresarial junto ao público interno;
- d) mapear os indicadores de sustentabilidade existentes na empresa e propor sua ampliação, quando necessário;
- e) elaborar Relatório de Sustentabilidade, visando a sua aprovação pela Diretoria e posterior divulgação;
- f) alinhar, sempre que necessário, o plano de ação de que trata a alínea b desde artigo visando a adequá-lo ao Planejamento Estratégico da Empresa;
- g) avaliar, quando cabível, a conveniência de responder questionários, pesquisas e relatórios relativos ao tema de sustentabilidade empresarial, submetendo essa avaliação à apreciação da Diretoria Colegiada;

- h) validar questionários, pesquisas e relatórios relativos ao tema sustentabilidade empresarial, encaminhando-os à aprovação da Diretoria, e
- i) deliberar a respeito de alterações ao presente Regimento, devendo as eventuais sugestões de alteração ser submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ

Artigo 5º - Os membros do Comitê devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre os seus negócios, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações decorrentes de sua atuação.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR

Artigo 6º - Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) coordenar as reuniões, podendo indicar qualquer dos membros do Comitê para tal mister;
- b) cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;
- c) monitorar todas as deliberações e recomendações nas reuniões do Comitê por ele coordenado;
- d) encaminhar para avaliação e decisão da Diretoria as recomendações efetuadas pelo Comitê, e
- e) designar, na hipótese de substituição temporária, o seu substituto.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SECRETÁRIO

Artigo 7º - Compete ao Secretário do Comitê:

- a) analisar criticamente as demandas para inclusão na pauta das reuniões, e circulá-la, previamente,, entre seus membros;
- b) convocar as reuniões do Comitê;
- c) elaborar atas das reuniões;
- d) divulgar as atas das reuniões aos membros, e contabilizar os votos dos presentes à reunião, e
- e) comunicar as decisões tomadas pela Diretoria aos gestores das áreas envolvidas.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 8º - A substituição de membros do Comitê será feita da seguinte forma:

- a) nos casos de substituição temporária, o Coordenador do Comitê será substituído pelo membro por ele designado;
- b) nos casos de substituição temporária, o substituto do Secretário será designado pelo Coordenador, e
- c) nos casos de substituição do Coordenador e / ou Secretário, em virtude de vaga dos cargos, o(s) substituto(s) será(ão) designado(s) pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único – O substituto indicado na forma da alínea “c” deste artigo permanecerá no cargo por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Secretário.

§ 2º - As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 3º - As recomendações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 4º - Sempre que considerar necessário, o Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro, poderá convidar outras pessoas para auxiliar o Comitê, oferecendo subsídios em suas recomendações, assim como prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 5º - Das reuniões deverão ser lavradas atas, que serão arquivadas no servidor, em pasta específica, para conhecimento de todos os membros do Comitê.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - As omissões deste Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê.

Artigo 11º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Colegiada e será arquivado no Departamento de Comunicação e Gestão Empresarial.

Artigo 12º - Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser submetida à análise e deliberação da Diretoria Colegiada, produzindo efeito somente depois de aprovada.